

**ADITAMENTO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
VENDAS NOVAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

Junho de 2021

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº.1370/2007;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6.º do RJSPTP e as Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7.º do RJSPTP;
- c) Ao abrigo disposto no artigo 10.º do RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º75/2013, de 12 de dezembro, o Município de Vendas Novas delegou na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (doravante abreviada para CIMAC), as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta Comunidade Intermunicipal, para o efeito, o *Acordo de Delegação de Competências*, (doravante, “Acordo”) datado de 21 de maio de 2019;
- d) Ao abrigo das competências próprias conferidas pelo RJSPTP e das competências delegadas pelos municípios, a CIMAC lançou o “*Concurso Público Internacional para a Exploração dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Alentejo Central*”, que se encontra em fase de adjudicação ao concorrente (doravante, “Concurso”), cuja oferta não prevê com o cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos no RJSPTP, os quais se prevê venham a ser cumpridos com a implementação de serviços de transportes públicos flexíveis.
- e) A CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, que complementem a rede regular de transportes públicos, como descrito em d).
- f) O presente aditamento contribui para a promoção da inclusão social da população residente no Município de Vendas Novas, pela melhoria da oferta de transportes públicos da população residente em lugares sem acesso atualmente a serviços de transporte público regulares e que dele dependem para garantir as suas necessidades básicas de mobilidade.

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Município de Vendas Novas celebram, em conformidade com as deliberações dos seus órgãos competentes e ao abrigo e para os efeitos do artigo 10.º do RJSPTP, o presente aditamento ao Acordo de Delegação de Competências, celebrado entre as Partes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município para a Implementação e Gestão de Serviços de Transporte Público Flexível

1. Pelo presente aditamento, o Município de Vendas Novas, assumirá o exercício regular das competências como Autoridade de Transportes Municipal para o planeamento, contratualização e gestão dos serviços de transporte público flexível a implementar no Município.
2. Caso a CIMAC avance com a implementação de serviços de transporte público flexível no território do Alentejo Central, o Município de Vendas Novas ponderará à data, a possibilidade de delegação assumidas neste domínio na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Segunda

Lei Habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90º e no artigo 128º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei n.º 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei n.º 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, al. a) do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Évora, 25 de junho de 2021

Em representação do Município de Vendas Novas

O Presidente do Município de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias

Em representação da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo central

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alentejo Central, Carlos Pinto de Sá